



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.com.br



SINDICATO DAS
EMPRESAS DE
TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Veículo: O São Gonçalo **Data:** 18/1/2012 **Caderno:** Atos Oficiais **Página:** 8
Título: Lei Nº 425.2012 Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Concessão de Linhas Municipais.

LEI Nº 425/2012.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE LINHAS MUNICIPAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Considerando o disposto no artigo 30, I da Constituição da República federativa do Brasil de 1988;

Considerando que o art. 140, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Município estabelece que as concessões ou permissões para exploração dos serviços de transportes coletivos só poderão ser autorizadas pela Câmara Municipal;

Considerando que o art. 2º, da Lei Federal nº 9.074, de julho de 1995 estatui vedação para que os Municípios executem obras e serviços por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprove e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a licitação para a concessão de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de São Gonçalo, nos termos do art.140, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo c/c o art. 2º, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a empresas privadas, isoladamente ou em consórcio, tendo por objeto a execução indireta de área operacional única, composta de linhas e serviços, com exclusividade, com data-base para reajustamento da tarifa dos serviços, corredores e redes integradas de transporte (existentes ou que venham a ser criados),. Faixas seletivas, segregadas, linhas expressas – BRT'S, outras ativida-

des de interesse de usuários e previsão de fontes alternativas, tais como veiculação de publicidade nas instalações.

Art. 2º - O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável automaticamente por igual período, sendo que as gratuidades existentes serão custeadas pelo Poder Público e as novas gratuidades somente serão asseguradas desde que indicada a correspondente fonte de custeio.

Art. 3º - A exclusividade prevista no artigo 1º des ta lei abrange a operação de outros modais terrestres na mesma área operacional única, objeto da concessão, assim como de terminais, ressalvado os operados por força de concessão vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gonçalo, 17 de janeiro de 2012.

APARECIDA PANISSET

Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Executivo